



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 113/16, fundado no Processo de Compra Direta n.º 186/16, para serviços de edições de vídeos, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa física **MARCOS ANTONIO SOUZA**.

Aos Oito dias do mês de Dezembro do ano de 2016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa física **MARCOS ANTONIO SOUZA**, CPF n.º 148.610.976-49, residente e domiciliado na Rua Cônego Braga, n.º 253, Centro, neste município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 186/16, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, visando a contratação de serviços especializados para edição de vídeos de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato trata-se da contratação de serviços especializados para edição de vídeos de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, entre o período de Janeiro de 2009 a Outubro de 2016, sendo eles:

- a) Kaxú Folia (carnavel cachoeirense);
- b) Canoata Ecológica;
- c) Encontro de Bandas;
- d) Aniversário da cidade;
- e) Tratorada;
- f) Festival Sertanejo;
- g) Mutirão de Carros de Boi;
- h) Festa da Fogueira de São Pedro;
- i) Desfile de 7 de Setembro;
- j) Dia das Crianças, Dia Mais Feliz;
- k) Fim de Ano Show;
- l) Arte & Música na Praça;
- m) Reportagens gerais de TV;
- n) Campeonatos esportivos (incluindo amistosos especial do Jogo Master do Cruzeiro F.C. e ações realizada no Estádio da Leca);
- o) Outras ações, como a implantação das fábricas na cidade, a implantação dos novos Loteamentos Novo Horizonte (Cohab) e do Residencial Santa Rita de Cássia (Casas Populares).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pelos serviços será efetuado em moeda corrente, em parcela única, após a entrega dos serviços realizados, mediante atesto do Secretário Municipal Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária

3.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 7.300,00 (Sete Mil e Trezentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços propostos são resultantes do Processo de Compra Direta e deverão ser fixos durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para a contratação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.425 de 07/12/15, sob a seguinte dotação: **02.09.01.13.392.1301.2.025.339036-315**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 – Os serviços objetos deste Contrato deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (Dois) dias após assinatura do mesmo e entregues até a data de 20 de Dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

1 – Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;

2 – Executar os serviços de acordo com o especificado na Cláusula Primeira deste Contrato;

3 – Todos os trabalhos deverão ser apresentados em 01 (Um) via, gravada em meio magnético, com legendas e informações básicas que identifique o evento;

4 - Não alterar o valor da proposta, em hipótese alguma, devendo estar nele incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer;

5 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer aprovar ou não os serviços prestados em até 05 (Cinco) dias após a execução destes. Se for reprovado, notificar o Contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas nos serviços prestados.

9.2 – Caberá também à respectiva Secretaria fornecer informações ao Contratado, quando solicitadas para melhor execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto a prestação dos serviços desta contratação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao contratado, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADO e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 08 de Dezembro de 2016.

Pela Contratante
Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pelo Contratado
Sr. Marcos Antônio Souza
Pessoa Física

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____